

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2021.

Pregão Eletrônico 023//21

Objeto: *Contratação de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo: o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico de conformidade com a LGPD.*

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 023/21 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “De acordo com a alínea “I” do item 4 (“Especificação do Objeto da 1ª Etapa – Diagnóstico de impacto LGPD na CESAMA”) do Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe, será necessário o provimento de “até 50 (cinquenta) horas de serviços de consultora jurídica especializada em LGPD, de acordo com a demanda, para esclarecimento e orientações específicas.”. Pelo exposto, entendemos que, todos os serviços referentes a consultoria jurídica necessários para o cumprimento do escopo a ser contratado pela CESAMA deverão estar limitados a até 50 (cinquenta) horas. Está correto o nosso entendimento?”

R¹: “Consta no Edital como ações da primeira etapa de forma clara e objetiva: “Prover até 50 (cinquenta) horas serviços de consultoria jurídica especializada em LGPD, de acordo com a demanda, para esclarecimento e orientações específicas”.”

Q²: “De acordo com o item 8.16 do Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe, o pagamento será efetuado em parcelas ao final de cada etapa

homologada e de acordo com levantamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA. Além disso, conforme consta nos itens 8 (“Condições de Aceitação dos Serviços”), 9 (“Condições de Pagamento da Prestação de Serviços”), e 12 (“Medições e Pagamentos”) do mesmo documento, a emissão da Nota Fiscal referente a cada uma das 3 (três) etapas previstas para a execução dos serviços deverá ocorrer somente após o recebimento do Termo de Aceite Definitivo. O prazo para emissão do referido Termo pela CESAMA é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório, cujo prazo, por sua vez, é de até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA, totalizando até 40 (quarenta) dias após a efetiva entrega dos artefatos e execução das ações previstas em cada etapa pela CONTRATADA. Considerando-se que cada etapa tem o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme consta no Cronograma Previsto do item 8.1, temos então que o primeiro pagamento, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor total, de acordo com o item 12.1.1, poderá ocorrer em até 100 (cem) dias da data da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato. O segundo e terceiro pagamentos, correspondentes a 33% e 34% do valor total, respectivamente, poderão ocorrer em até 160 (cento e sessenta) e 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato. No nosso entendimento, tal cronograma de pagamento pode causar um ônus desproporcional à CONTRATADA, impedindo, assim, que empresas de pequeno porte, que têm comprovada competência técnica para a execução dos serviços previstos no edital em epígrafe, se vejam impossibilitadas de participar do certame. Sendo assim, sugerimos o estabelecimento de etapas de entregas de artefatos e verificações de ações intermediárias em cada uma das 3 (três) fases previstas, proporcionando, dessa forma, um melhor equilíbrio econômico-financeiro à CONTRATADA.”

R²: “O Edital não limita ou define o porte das empresas que deverão participar do certame. As regras para efetuar os pagamentos das entregas estão definidas de forma objetiva conforme os itens “Condições de

Pagamento da Prestação de Serviços", "Condições de Aceitação dos Serviços", "Medições e Pagamentos".

Q³: “Do item 12 (“Medições e Pagamentos”) do Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe, constam o item 12.1 (“Medições”), que contém 3 (três) subitens, de 12.1.1 a 12.1.3, e o item 12.2 (“Pagamentos”), que contém 16 subitens, os quais estão enumerados de 12.1.1 a 12.1.16. Entendemos, no entanto, que tal numeração referente aos subitens do item 12.2 está equivocada, sendo que o correto seria a numeração de 12.2.1 a 12.2.16. Está correto nosso entendimento?”

R³: “O Edital está estruturado corretamente, incluindo o item 12 “Medições e Pagamentos”.”

Q⁴: “De acordo com o item 5.2, a LICITANTE deverá formar uma equipe técnica multidisciplinar, obedecendo a qualificação mínima exigida. Entendemos que a equipe técnica deverá ser objeto de comprovação caso a empresa proponente seja vencedora e que a comprovação de vínculo com a proponente poderá ser feita através de pré-contrato de trabalho ou pré-contrato de subcontratação dentro dos limites previsto no edital. A efetivação das contratações se dará após a assinatura do contrato de fornecimento dos serviços para a CESAMA. Está correto o entendimento?”

R⁴: “O Edital não determina como a licitante irá efetivar as contratações. O Edital descreve a exigência de qualificação mínima no item 5 e especificamente, no item 5.6 “Os atestados e qualificação mínima da equipe técnica, serão exigidos da LICITANTE vencedora”.”

Q⁵: “De acordo com o item 5.1.2, a LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) dentre os relacionados na equipe técnica, conforme quadro do item 5.2. Entendemos que a certificação DPO refere-se a um título fornecido ao profissional qualificado a trabalhar com a GDPR (General Data Protection Regulation, lei de proteção e privacidade de

dados da União Européia). O Exin fornece tal certificação (DPO – Data Protection Officer) para os profissionais que comprovem terem cursado o seguinte: Information Security Foundation (ISFS), Privacy and Data Protection Foudation (PDPF) e Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP). Tais cursos alinham os fundamentos de segurança da informação com o conhecimento sobre a GDPR conjuntamente com a implementação de um Sistema de Gestão de Privacidade de Dados. Especificamente, a certificação PDPF se refere a conhecimentos da legislação europeia. A certificação que se refere a conhecimentos da LGPD é a PDPE (Privacy and Data Protection Essentials), certificação essa que não faz parte da trilha da certificação DPO. Além dos cursos já mencionados, a título de exemplo, no mercado brasileiro, atualmente, são oferecidos por

instituições como Exin, IAPP e ISACA, outros cursos que emitem certificação em proteção e privacidade de dados, tais como: CIPM (Certified Information Privacy Manager) – IAPP, CIPT (Certified Information Privacy Technologist) – IAPP, CIPP (Certified Information Privacy Professional) – IAPP, CDPSE (Certified Data Privacy Solutions Engineer) – ISACA. Sendo assim, entendemos que seria suficiente que a LICITANTE apresentasse comprovante de seu conhecimento através de experiência comprovada em projetos similares de adequação à LGPD, e, também, através da apresentação de quaisquer certificados de Proteção e Privacidade de Dados. Está correto o nosso entendimento?”

R⁵: “O Edital exige 1 (um) profissional com certificação DPO, dentre os profissionais exigidos na equipe técnica, conforme justificado e exigido no item 5.1.3: “No mínimo 1 (um) profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) dentre os relacionados na equipe técnica (conforme quadro apresentado no item 5.2). Esta comprovação é pertinente ao objeto licitado devido à necessidade de adequação à LGPD, no que se refere às orientações sobre proteção dos dados, tratamento e processamento de dados pessoais mantidos pela CESAMA”.”

A data para a abertura das propostas está mantida para as 9 horas do dia 03/09/2021.

Atenciosamente,

Luciano Soares

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama

(32) 3692-9299 – 3692-9200

isoares@cesama.com.br

licita@cesama.com.br